



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Presidência

Ofício nº 168.0.073.0045/2015

Campo Grande, MS, 25 de junho de 2015.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO DO SUL
01 JUL. 2015
Protocolo: 2636/15
Processo: 163/15
Projeto: DE LEL

Nº 107/15

AO EXPEDIENTE  
EM 30/06/15

Dep. Junior Mochi  
Presidente

LIDO
01 JUL 2015
1.º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à Assembleia Legislativa Estadual, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei em anexo, devidamente aprovado pelo Órgão Especial deste Tribunal, em sessão ordinária realizada em 24 de junho do corrente ano, em cumprimento ao disposto no inciso III do art. 107 da Constituição Estadual c/c os incisos XXXII do art. 150 da Resolução nº 589, de 8 de abril de 2015 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

Em suma, o presente anteprojeto visa:

- criar 260 (duzentos e sessenta) cargos de provimento efetivo, sendo 10 (dez) de analista judiciário, símbolo PJJU-1, na estrutura de pessoal, e 250 (duzentos e cinquenta), também de analista judiciário, símbolo PJJU-1, para compor o Banco de Cargos e Empregos Públicos -BACEP; e 30 (trinta) cargos de assessor jurídico de juiz, símbolo PJAS-6, de provimento em comissão, para atendimento das comarcas de entrância especial;

- alterar o inciso IV do art. 105 da Lei nº 3.310, de 14 de dezembro de 2006, fixando regra de concessão



*Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Tribunal de Justiça*  
*Gabinete da Presidência*

de adicional para servidor que desempenhe atividade de apoio à Direção do Foro e Cartórios Judiciais.

Quanto a proposta de criação de cargos, a medida mostra-se de salutar importância para a manutenção de uma reserva mínima de servidores para o necessário suporte operacional frente à modernização da prestação jurisdicional que exige constantes reestruturações.

Ademais, o acréscimo de cargos pretendido torna-se imprescindível para, também, atender às determinações do Conselho Nacional de Justiça, quanto ao quantitativo mínimo de servidores efetivos em cargos comissionados, de modo a sempre manter os requisitos necessários de enquadramento, exigidos pelo referido Conselho.

Vale ressaltar, ainda, que anualmente o Conselho Nacional de Justiça estipula metas ao Judiciário Nacional e nos últimos anos o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul tem se destacado, recebendo diversas homenagens, sendo um deles "O Selo Diamante do CNJ", por atingir as metas propostas.

Desta feita, a proposta vem ao encontro da Política de Gestão Administrativa ora implementada por esta Presidência a fim de dar continuidade ao cumprimento das referidas metas com a devida celeridade e efetiva qualidade, com reflexos altamente positivos na prestação dos serviços jurisdicionais.

Já em relação à proposição de alteração do inciso IV do art. 105 da Lei nº 3.310, de 14 de dezembro de 2006, justifica-se para possibilitar o pagamento do adicional de atividade aos servidores ocupantes dos cargos de auxiliar judiciário I, artífice de serviços diversos ou agente de serviços gerais, que venham a desempenhar, cumulativamente com as atribuições que lhes são inerentes, atividade de apoio à direção do Foro e Cartórios Judiciais.

Referida solução apresenta-se como medida de economicidade ante a escassez de mão-de-obra, bem como de salutar importância para proporcionar o necessário suporte



*Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Tribunal de Justiça*  
*Gabinete da Presidência*

operacional às comarcas, em face da crescente demanda de trabalho e modernização da prestação jurisdicional.

Vale consignar, por derradeiro, que as despesas decorrentes da presente proposta de lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Judiciário, suplementada se necessário, observado o limite prudencial com despesa de pessoal, conforme dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Essas são as justificativas pertinentes para análise do presente Projeto, cuja apreciação solicitamos que seja impresso caráter de urgência.

Na oportunidade, apresento-lhes protestos de consideração e apreço.

  
Des. João Maria Lós  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Junior Mochi  
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa Estadual  
Campo Grande, MS

*Cria cargos no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul e altera dispositivos das Leis nºs 3.310, de 14 de dezembro de 2006 e 3.687, de 9 de junho de 2009.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul:

I – duzentos e sessenta cargos, de provimento efetivo, sendo:

a) dez cargos de analista judiciário, símbolo PJJU-1, na estrutura de pessoal;

b) duzentos e cinquenta cargos de analista judiciário, símbolo PJJU-1, para compor o Banco de Cargos e Empregos Públicos – BACEP;

II – trinta cargos de assessor jurídico de juiz, símbolo PJAS-6, de provimento em comissão das comarcas de entrância especial, para compor o Banco de Cargos e Empregos Públicos – BACEP.

Parágrafo único. Os cargos criados na forma da alínea “b” do inciso I, bem como do inciso II deste artigo serão providos gradativamente, conforme a necessidade do serviço e a disponibilidade financeira.

Art. 2º Fica alterado o inciso IV do art. 105 da Lei nº 3.310, de 14 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105.....:

.....  
*IV - ao servidor ocupante do cargo de auxiliar judiciário I, artífice de serviços diversos ou agente de serviços gerais, designados para desempenhar, cumulativamente:*

*a) atividade de motorista, em razão da prática de serviços externos na condução de veículo;*

*b) atividade de operador de sonorização do plenário do Tribunal de Justiça;*

*c) atividade de apoio à Direção do Foro e Cartórios Judiciais.*

.....”(NR)

Art. 3º Em decorrência da disposição contida no art. 2º desta Lei, o Anexo V – Da Tabela de Adicional – Adicional de Atividade, constante do Anexo da Lei nº 3.687, de 9 de junho de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário, observado o limite prudencial estabelecido no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

ANEXO DA LEI Nº \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 2015

ANEXO DA LEI N. 3.687, DE 9 DE JUNHO DE 2009

TABELA DE RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA

ANEXO V – DA TABELA DE ADICIONAL

ADICIONAL DE ATIVIDADE

ADICIONAL	SÍMBOLO	VALOR
- Inciso I do art. 105 da Lei n. 3.310/2006 - Assistente de Gabinete e Atividade Específica/SEC/TJ	PJAF-1	1.723,18
- Inciso II do art. 105 da Lei n. 3.310/2006 - Apoio à STJ	PJAF-2	1.519,95
- Inciso III do art. 105 da Lei n. 3.310/2006 – Motorista Juizado de Trânsito e da Justiça Itinerante	PJAF-6	871,10
- Inciso IV do art. 105 da Lei n. 3.310/2006 – Motorista, Operador de Sonorização e Apoio à Direção Foro e Cartórios Judiciais	PJAF-3	435,55